

**Lei n. 1045/2014**  
**De 13 de agosto de 2014.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDOMIRO BEVILÁQUA**, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação das Famílias Lunardi e Ortigara devidamente representados por seus herdeiros, as frações correspondentes dos terrenos nº. 03, nº. 04 e nº 13. Sendo que as frações correspondentes dos terrenos 03 e 04 estão localizadas na Rua Orestes e Alfredo Maier, s/n, centro Marema, **o bem imóvel nº 03 da quadra 08** esta registrado no CRI da Comarca de Xaxim sob a Matrícula n. 15.459 do livro 2, constituído de fração de 262,50m<sup>2</sup> confrontando em ao NORTE com o lote nº 04 de Ricieri Elineo Ortigara, em 42,00m; ao SUL com parte do lote 02 de Augustinho Piasiski em 42,00m, ao LESTE com parte do lote 07 de Marlete Terezinha Bertella, ao OESTE com a Rua Orestes e Alfredo Mayer em 12,50m, sem benfeitorias.

**O bem imóvel nº 04 da quadra 08** esta registrado no CRI da Comarca de Xaxim sob a Matrícula n. 15.460 do livro 2, constituído de fração de 262,50m<sup>2</sup> confrontando ao NORTE com o lote nº 05 de Judite Lunardi, em 42,00m; ao SUL com parte do lote 03 de Ricieri Ortigara em 42,00m, ao LESTE com parte do lote 07 de Marlete Terezinha Bertella, ao OESTE com a Rua Orestes e Alfredo Mayer em 12,50m, sem benfeitorias.

**O bem Imóvel nº 13 da quadra 08** esta registrado no CRI da Comarca de Xaxim sob a Matrícula n. 15.351 do livro 2, constituído de 500,00m<sup>2</sup>, localizado ao lado Par da Rua Voluntários da Pátria distante 110,00 m da esquina com a Rua Orestes e Alfredo Mayer confrontando ao NORTE com o lote nº 12 do Município de Marema, em 10,00m; ao SUL com a Rua Voluntários da Pátria, em 10,00m, ao LESTE com a divisa do Perímetro Urbano em 50,00m, ao OESTE com o lote 01 de Ercílio Wate em 50,00m, sem benfeitorias.

**Art. 2º** - Os bens imóveis descrito no artigo anterior, uma vez realizada a doação, será incorporado ao patrimônio público do Município de Marema e será destinado ao uso e responsabilidade da Administração Municipal direta e indireta.

**Paragrafo Único** – Somente poderá o Município de Marema incorporar o imóvel descrito no artigo 1º ao patrimônio público municipal, caso esteja liberado de quaisquer ônus, restrição judicial ou extrajudicial e, sem impostos a pagar.

**Art. 3º** - A doação de que trata esta lei é feita sem ônus para a Municipalidade.

**Paragrafo Único** - Fica o Município de Marema, autorizado a pagar as despesas decorrentes de transferência e documentação necessária do imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - É condição ao recebimento do imóvel de que trata o art. 1º. desta lei, sob pena de reversão da doação:

I – Isentar os herdeiros das Famílias Ortigara e Lunardi dos Impostos (IPTU) devidos ao Município de Marema destes imóveis que serão doados ao Município, dando se baixa a toda e qualquer dívida junto ao setor de Tributação deste Município de Marema-SC;

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria.

**Art. 6º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 13 de agosto de 2014.

**Valdomiro Beviláqua**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na data supra e local de costume

**SILVANO CIRO PIASESKI**

**Servidor Designado**